



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

68

LEI Nº 1.907 DE 26 DE ABRIL DE 1982  
=====

"Dispõe sobre permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por terrenos de propriedade de Cláudio Dal Canton e Lino Giuseppe Marchesi".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de dois terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, a saber: Parte da antiga Praça sem denominação do Jardim Nova Indaiã, caracterizada na planta anexa e respectivo memorial descritivo como Gleba "C", que inicia na estrada Municipal junto às Glebas "D" e "E" e confrontando com a referida Gleba "E" segue 98,82m no rumo de 10º06'55" NW; deflete à esquerda e confrontando com a Gleba "H" segue 54,33m no rumo de 18º39'23" NW; deflete à esquerda e confrontando com a gleba "A" segue 176,43m no rumo de 07º27'23" SE, deflete à esquerda e confrontando com a estrada Municipal segue 28,73m no rumo de 24º20'00" NE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 1.733,90 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e trinta e três metros quadrados e noventa décimos quadrados) avaliada em Cr\$693.560,00 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) e parte da antiga Praça sem denominação do Jardim Nova Indaiã, caracterizada na planta anexa e respectivo memorial descritivo como Gleba "E", que inicia na estrada Municipal junto à Gleba "C" e confrontando com a referida estrada Municipal segue 17,98m no rumo de 24º20'00" NE, 6,75m em curva de raio de 9 metros, e tangente de 3,54m; deflete à esquerda confrontando com a rua 9 segue 78,44m no rumo de 18º39'23" NW, deflete à esquerda e confrontando com a Gleba "C" segue 98,82m no rumo de 10º06'55" SE, encontrando o ponto inicial e encerrando a área de 600,07 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados e sete décimos quadrados) avaliada em Cr\$240.028,00 (duzentos e quarenta mil, vinte e oito cruzeiros), por dois terrenos de propriedade de Cláudio Dal Canton e Lino Giuseppe Marchesi, a saber,

CONFERIDO

CLAIN FERRARI

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

partes de um terreno sem benfeitorias localizado à Avenida Iseki, caracterizada na planta anexa e respectivo memorial - descritivo como Glebas "F" e "G", com as seguintes características: Gleba "F"- inicia na Avenida Iseki, junto à Gleba "G" e confrontando com a referida avenida segue 33,68m no rumo de 35919'00" SW, deflete à esquerda e confrontando com a Gleba "A", segue 13,20m em curva de raio de 6,00 metros e tangente de 11,76 metros; 99,89 metros no rumo de 18939'23" SE deflete à esquerda e confrontando com a Gleba "H" segue 76,72 metros no rumo de 7927'23" NW, deflete à esquerda e confrontando com a Gleba "G" segue 4,07 metros em curva de raio de 09 metros e tangente de 2,07 metros; 38,10 metros no rumo de 18939'23" NW, 8,48 metros em curva de raio de 9,00 metros e tangente de 4,58 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 1.177,22m<sup>2</sup> (um mil, cento e setenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) avaliada em Cr\$470.888,00 (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados) e destinada ao prolongamento da rua 9 do Jardim Nova Indaiã; Gleba "G" - inicia na Avenida Iseki, junto à rua 1 e confrontando com a referida avenida Iseki segue 10,04 metros no rumo de 35919'00 SW, deflete à esquerda e confrontando com a Gleba "F", segue 8,48 metros em curva de raio de 9,00 metros e tangente de 4,58 metros; 38,10 metros no rumo de 18939'23" SE; 4,07 m em curva de raio de 9,00 metros e tangente de 2,07 metros deflete à esquerda e confrontando com a gleba "H" segue 56,27 metros no rumo de 7927'23" NW, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 296,40 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), avaliada em Cr\$118.560,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados) e destinada ao prolongamento da Rua 9 do Jardim Nova Indaiã.

Art. 29 - Tendo em vista a diferença de valores dos imóveis objeto da presente lei, existe em favor da Municipalidade um crédito de Cr\$344.140,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados) que será compensado pelos permutantes Cláudio Dal Canton e Lino Giuseppe Marchesi, mediante o recolhimento de igual quantia aos cofres Municipais.

Art. 39 - As despesas decorrentes da alienação dos imóveis acima serão rateadas entre os permutantes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril - de 1982.

DR. CLÁUDIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

